



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 975, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o chefe do poder executivo a conceder reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos municipais, e da outras providências.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira de 1988, à remuneração como vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais de quadro de provimento efetivo e emprego público, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, obedecidos os limites prudenciais do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), tendo como referência índice INPC/IBGE o intervalo de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

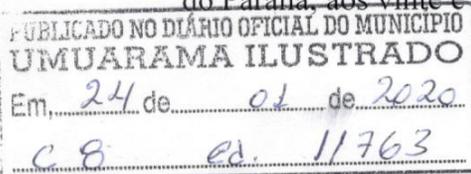
Parágrafo único. Aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os cargos de livre nomeação, regulamentados pela Lei nº 385/2009, permanecerão com seus vencimentos inalterados.

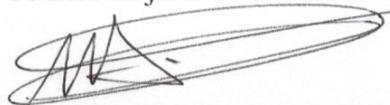
Art. 2º. Fica autorizado, também, ao chefe do poder executivo conceder revisão geral de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) à remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 3º. Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.




VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal